

lonamento da redução da multa em até 90% como previsto em lei, desde que comprovado que se cumpriu todos os itens do termo previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 2007 no que tange a Área de Proteção de Mananciais (APM). b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.  
EDUARDO BRANDÃO  
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011  
DECISÃO Nº 03/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0915 lavrado contra INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, por realizar aterro de curso d'água, construção de muro de arrimo dentro de Área de Proteção Permanente (APP), captação de água sem Outorga do Uso de Recursos Hídricos, desmatamento (erradicação de espécies nativas) de vegetação típica do cerrado e descumprir o embargo imposto pela SEMARH por meio do AI nº 0910/2004, transgredindo os incisos I, XII, XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.001.061/2004, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Ambiental nº 0915/2004-SEMARH com base no Art. 54, inciso XXII, da Lei nº 041/89-DF, reduzindo em 50 % (cinquenta por cento) o valor monetário da penalidade, o qual passa, assim, de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). b) Recomendar a autuada para que adote uma política ambiental universitária. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.  
EDUARDO BRANDÃO  
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011  
DECISÃO Nº 04/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6086 lavrado contra ELON GOMES DE ALMEIDA, por realizar ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida anuência do órgão ambiental, transgredindo os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), além do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), Resolução CONAMA nº 303/02 e Decreto nº 24.499/04, e não cumprimento das determinações constantes no Auto de Constatação nº 1270, objeto do Processo nº 190.000.187/2005, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Nº 6086/2005 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.  
EDUARDO BRANDÃO  
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011  
DECISÃO Nº 05/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6188 lavrado contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA, por realizar instalação de empreendimento sem licenciamento do órgão ambiental e causar danos em Área de Proteção Permanente (APP), transgredindo os incisos I, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal) e o artigo 4º do Código Florestal, objeto do Processo nº 190.000.716/2006, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Ambiental nº 6188/2006 e, em consequência, as penalidades impostas de embargo das obras, multa de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). b) A autuada deverá apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada pelos danos ambientais, com base no disposto no artigo 45, incisos I, II e IV c/c artigo 52, incisos II, IV e VIII, todos da Lei nº 41/89. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art.

6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.  
EDUARDO BRANDÃO  
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011  
DECISÃO Nº 06/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1359 lavrado contra ÂNTONIO MATIAS, por realizar ocupação de área legalmente protegida – ARIE do Bosque e Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá, transgredindo o artigo 54, incisos XVI, XX, XXI e XIII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), bem como a Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal) e Lei Complementar nº 407/2001, objeto do Processo nº 390.000.840/2007, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1.359/2007 e penalidades nele impostas. b) Recomendar ao IBRAM vistoriar a área após a sua desocupação, a fim de informar os procedimentos necessários à recuperação da área. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.  
EDUARDO BRANDÃO  
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011  
DECISÃO Nº 07/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1278 lavrado contra VIAÇÃO PLANALTO LTDA, por realizar despejo de efluentes contendo óleo, graxa e produtos químicos em rede pública (rede de esgoto e galeria de águas pluviais) sem o devido tratamento, causando poluição no córrego Samambaia, objeto do Processo nº 191.000.296/1993, DECIDE: a) Reformar integralmente a DECISÃO Nº 32/2005- SEMARH, de 12/abr/2005, de fl. 41, com o INTEGRAL PROVIMENTO do Recurso de fls. 43/53, da Recorrente VIAÇÃO PLANALTO LTDA PARA ANULAR O AI Nº 662/03. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.  
EDUARDO BRANDÃO  
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011  
DECISÃO Nº 08/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1611 lavrado contra AUTO POSTO GASOL LTDA, por realizar despejo de efluentes oleosos em área pública (gramado), devido à inadequação do SÃO, canaletes das pistas de abastecimento fora da cobertura, recebendo contribuição de águas de chuva, box de troca de óleo sem cobertura, com canaletes recebendo água de chuva, não cumprimento dos itens 3 e 5 das condicionantes da LO nº 113/2006, transgredindo o artigo 13 e artigo 54, incisos XII e XXII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), artigo 1º, §1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, NBR 14.605/2000 e 13.783/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), objeto do Processo nº 390.000.579/2007, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1611/2007 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.  
EDUARDO BRANDÃO  
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011  
DECISÃO Nº 09/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste